

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Ao Sr. Marcelo Bregagnoli

Secretário da Setec/MEC

Ao Sr. Silmário Batista dos Santos

Reitor do IFSP

Assunto: Edital de Chamamento Público nº xx/2026 - Seleção de projetos para promoção de Empreendimentos de Economia Solidária

Cumprimentando-os cordialmente, informo que a proposta de projeto apresentada pelo(a) **[nome do(a) servidor(a) orientador(a)]** ao Edital de Chamamento Público nº XX/2026 - Seleção de Projetos para Promoção de Empreendimentos de Economia Solidária conta com o apoio institucional deste(a) **[nome da unidade de ensino a que o servidor está vinculado (*campus + instituição ou escola técnica vinculada + universidade*)]** para a sua execução.

Informo ter ciência e me comprometo quanto ao atendimento das seguintes condições necessárias ao desenvolvimento do projeto proposto:

- a) disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- b) assegurar, com recursos institucionais, o custeio de 1 (uma) viagem anual, com duração de até 2 (dois) dias, para o coordenador do projeto aprovado participar de atividades presenciais em Brasília-DF ou em outra cidade indicada pela coordenação geral do projeto, sendo uma viagem prevista para 2026 e outra para 2027.
- c) previsão de carga horária compatível da equipe executora do(s) projeto(s);
- d) subsídio a eventuais outras despesas que se façam necessárias à execução do plano de trabalho, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e *softwares*;
- e) acompanhamento contínuo da realização do projeto, verificando a adequada realização das atividades pelas equipes e a adequada utilização dos recursos disponibilizados, apresentando as informações pertinentes a este acompanhamento sempre que solicitado pelo Instituto Federal de São Paulo (IFSP) ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC);
- f) após término do apoio realizado no âmbito deste edital, formalizar acordo de cooperação com a instituição parceira), caso esta tenha interesse, para colaborar no desenvolvimento do Empreendimento;
- g) divulgar o apoio da Setec/MEC, nas ações de promoção de EES dentro do período de vigência do projeto e quando houver pertinência.

Atenciosamente,

Nome / Reitor ou pró-reitor/ Instituição
assinatura eletrônica válida

ANEXO II - MODELO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

ORIENTAÇÕES GERAIS DE FORMATAÇÃO (DELETAR ANTES DA SUBMISSÃO TODO TEXTO EM AZUL)

- **Extensão máxima:** Até 15 (quinze) páginas (excluindo os documentos comprobatórios anexados). Inserir como anexo somente comprovações relevantes para compreensão da proposta e análise de mérito.
- **Formato:** Letra tamanho 12, fonte Times New Roman, espaçamento simples entre linhas, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2 cm.
- **Objetivo do Roteiro:** Este modelo foi estruturado de forma a induzir o proponente a demonstrar, com clareza, os requisitos que serão pontuados pela banca avaliadora (Critérios: Viabilidade, Exequibilidade, Estrutura e Perfil).

1. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

- **1.1. Dados do Projeto e Resumo:**

- Instituição da Rede Federal Proponente / Campus:
- Nome da Incubadora de Economia Solidária (IES) ou Núcleo:
- Servidor Proponente/Coordenador Geral (**Ativo e com nível superior**):

- **1.2. Quadro da Equipe Executora Mínima e Voluntários:**

(Preencher conforme os requisitos de composição mínima da Tabelas 1 do Edital)

Nome do Participante	Campus	Tipo de Vínculo	Função na Equipe	Carga Horária Semanal	Link do Currículo Lattes PDF
<i>(Nome do Servidor)</i>		Servidor Público Federal	Coordenador Geral	10h	
<i>(Nome ou "A Selecionar")</i>		Estudante Nível Técnico	Bolsista de Extensão	12h	
<i>(Nome ou "A Selecionar")</i>		Estudante Nível Superior	Bolsista de Extensão	12h	

Nota: Caso os estudantes não estejam definidos na submissão, preencher como "A Selecionar via

Chamada Pública Posterior". O representante do Empreendimento de Economia Solidária (EES) não pode ser servidor da Rede Federal.

- **1.3. Qualificação Técnica e Experiência da Equipe:**

- Discorra sobre a experiência prévia do coordenador da proposta e membros da equipe na temática de economia solidária, extensão tecnológica ou gestão de projetos sociais.
- *Dispositivo de Avaliação Justa:* Caso a equipe ou o coordenador **não possuam histórico prévio extenso na área**, utilize este espaço para demonstrar a capacitação técnica correlata, o conhecimento teórico e como a participação na **Fase 1 (Capacitação de Equipes)** suprirá a formação metodológica da equipe.

2. INTRODUÇÃO E DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO

- **2.1. Contextualização Histórica e Trajetória Institucional:**

- Descreva o histórico da Incubadora ou do núcleo de economia solidária no *campus*. Se o núcleo for de criação recente ou estiver em fase de formalização, apresente as motivações institucionais que justificam a sua abertura e o interesse do *campus* em consolidar essa estrutura permanente.

- **2.2. Infraestrutura Física e Tecnológica Disponível:**

- Comprove a existência e as condições do espaço físico no *campus* reservado para o suporte presencial aos empreendimentos selecionados (salas de reunião, estações de trabalho e acesso à internet).
- 2.2.1. Insira um link de vídeo público no YouTube de até 3 minutos evidenciando aspectos relevantes da infraestrutura a ser utilizada:

- **2.3. Caracterização do Território e Demanda Social (Contexto Local):**

- Descreva as características socioeconômicas do território atendido pela instituição. Apresente a realidade das comunidades locais, identificando indicadores de vulnerabilidade social, o arranjo produtivo local (APL), e os perfis que serão prioritariamente alcançados (mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais). A instituição proponente deve contextualizar o cenário econômico e social onde a Incubadora/Núcleo atua.

Para novas incubadoras: Identificar as lacunas de apoio técnico no território, índices de desemprego, vulnerabilidade ou a presença de Arranjos Produtivos Locais (APLs) que operam na informalidade e demandam organização coletiva.

Para incubadoras consolidadas: Apresentar o histórico de demandas reprimidas que o núcleo não conseguiu absorver em ciclos anteriores ou novas cadeias produtivas locais em expansão (ex: transição agroecológica, economia circular, cooperativismo de plataforma).

- **2.4. A metodologia de Prospecção: Identificação de Potenciais Beneficiários (Mapeamento Micro)**

A fim de demonstrar que o projeto possui "público real" para preenchimento das vagas de

pré-incubação e incubação, preencher a tabela de **Potenciais Empreendimentos Identificados:**

Nome do Grupo / Coletivo / EES (Ainda que informal ou pretendido)	Localização (Bairro/Distrito/Assentamento)	Atividade Econômica / Segmento Produtivo	Perfil Majoritário do Grupo (Mulheres, Jovens, Tradicionais, etc.)	Estágio Atual (Informal, Associação, Cooperativa, Rede)
<i>Ex: Associação de Mulheres Tecelãs X</i>	<i>Zona Rural - Campus Y</i>	<i>Artesanato / Têxtil</i>	<i>Mulheres Rurais</i>	<i>Associação em reestruturação</i>
<i>Ex: Grupo de Catadores Autônomos Z</i>	<i>Periferia Urbana</i>	<i>Reciclagem / Serviços</i>	<i>Catadores informais</i>	<i>Grupo Informal (Pretendem Coletivo)</i>

Para cada grupo listado de forma prioritária, recomenda-se anexar cartas de intenção, manifestações de interesse assinadas por lideranças comunitárias ou relatórios de visitas técnicas prévias realizadas pelo *campus*.

- *Dispositivo de Equidade:* Caso o grupo ainda seja completamente informal, a incubadora poderá substituir a carta formal por um **Relatório de Diagnóstico Rápido Participativo (DRP)** assinado pela coordenação do projeto, atestando o diálogo prévio com a comunidade e incluindo uma lista de pessoas interessadas com cpf.

- **2.5. Matriz de Aderência, Viabilidade e Capacidade de Atendimento**

Considerando que a Rede Federal deve atingir as metas pactuadas de forma eficiente, o proponente deve justificar como os empreendimentos prospectados serão selecionados ou priorizados internamente:

1. **Logística e Proximidade Geográfica:** Demonstrar como a equipe de servidores e alunos bolsistas fará o deslocamento até o local do empreendimento (ou como os integrantes dos grupos acessarão o *campus*) sem comprometer o orçamento de custeio.
2. **Potencial de Adequação Sociotécnica (Inovação Social):** Explicar como a infraestrutura técnica do *campus* (laboratórios, fábricas-piloto, cursos técnicos da área) pode agregar valor diretamente a esses grupos mapeados (ex: um *campus* com curso de Alimentos apoiando cooperativas de agricultura familiar).
3. **Estratégia de Desincubação / Autonomia:** Descrever brevemente se os grupos identificados demonstram prontidão para absorver ferramentas de autogestão, visando que ao fim dos 12

meses da Fase 3 eles alcancem a independência metodológica e financeira.

3. OBJETIVOS E REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

- **3.1. Objetivo Geral e Objetivos Específicos:**
 - Apresente os objetivos do projeto associando-os diretamente às diretrizes de extensão tecnológica e inovação social fixadas pelo certame.
- **3.2. Referencial Teórico Base:**
 - Breve fundamentação teórica articulando os conceitos previstos no Edital (tais como Autogestão, Tecnologia Social, Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Territorial) à literatura de Economia Solidária e à legislação vigente (Lei nº 15.068/2024 - PNES).

4. METODOLOGIA E TRILHAS DE DESENVOLVIMENTO (PLANO DE TRABALHO)

O proponente deve detalhar a metodologia de trabalho dividida rigorosamente nas três fases estabelecidas pelo edital, demonstrando como executará as ações para atingir as entregas esperadas:

- **4.1. Fase 1: Capacitação e Nivelamento da Equipe de Gestão da Incubadora:**
 - A participação na capacitação oferecida pela Setec/MEC é obrigatória sendo a aprovação item obrigatório para seguir para a fase 2.
 - Como a incubadora executará e participará das trilhas de formação metodológica internas, construção de ferramentas de gestão participativa e nivelamento conceitual sobre educação popular e economia solidária?
 - Há quantas pessoas a serem capacitadas da instituição nesta fase? Como serão mobilizadas?
- **4.2. Fase 2: Metodologia e Execução da Pré-Incubação (Duração de 4 meses):**
 - A participação na capacitação oferecida pela Setec/MEC é obrigatória sendo a aprovação item obrigatório para seguir para a fase 3.
 - Descreva como os grupos produtivos/coletivos de base comunitária serão mobilizados, sensibilizados e submetidos ao diagnóstico e oficinas de autogestão.
 - Explique a estratégia de orientação técnica para a realização de estudos de viabilidade econômica e o suporte para o cadastramento obrigatório dos coletivos no Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL).
- **4.3. Fase 3: Metodologia e Execução da Incubação (Duração de 12 meses):**
 - **Qualificação da Gestão e Governança:** Como será estruturado o suporte em planejamento administrativo, finanças coletivas e governança democrática?
 - **Adequação Sociotécnica e Transformação Digital:** Descreva de que maneira a equipe do projeto atuará para aproximar os empreendimentos de inovações, transferência de tecnologias sociais apropriadas ou ferramentas digitais acessíveis à sua realidade.
 - **Comercialização Justa e Circuitos Curtos:** Detalhe os planos para inserção dos EES no mercado, promoção de canais de comercialização justa, agregação de valor aos produtos/serviços e acesso a mercados governamentais ou circuitos locais.
 - **Aplicação do Recurso de Infraestrutura (R\$ 15.000,00 por EES):** Apresente o plano preliminar de mapeamento de demandas de materiais permanentes/equipamentos para os empreendimentos incubados, evidenciando como esses insumos serão integrados aos processos de produção e como será feita a comprovação da patrimonialização coletiva dos bens.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METODOLOGIA 5W2H)

Preencha o cronograma físico de atividades utilizando as diretrizes da ferramenta 5W2H, organizando as ações conforme as fases do projeto:

WHAT	WHEN	WHY	WHERE	HOW	WHO	HOW MUCH
O QUE SERÁ FEITO?	QUANDO SERÁ FEITO?	POR QUE SERÁ FEITO?	ONDE SERÁ FEITO?	COMO SERÁ FEITO?	QUEM VAI FAZER?	QUANTO VAI CUSTAR? (SE APLICÁVEL)

Adicionar quantas linhas forem necessárias.

6. PLANO FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO CONSOLIDADO

(Subsídio para a avaliação do Critério 1: Coerência Orçamental com os Tetos do Edital)

- **6.1. Demonstrativo de Recursos de Bolsas e Auxílios:**
- *(Preencher em perfeita simetria com tabela 1)*

Beneficiário (Perfil)	Atividades Principais a Desenvolver
Coordenador da IES	Coordenação, Monitoramento e Gestão Geral
Estudante (Técnico/Superior)	Apoio técnico em campo e extensão
Estudante (Técnico/Superior)	Implementação de soluções e relatórios

- **6.2. Planejamento de Custos de Equipamentos e Consumo:**

Detalhar a previsão de uso dos recursos orçamentários fixados de R\$ 15.000,00 para a estrutura da Incubadora)

Item / Equipamento Pretendido	Destinação Institucional	Justificativa de Uso no Projeto	Valor Estimado (R\$)

<i>Ex: Seladora Industrial / Computador</i>	Estrutura do EES / Sede da Incubadora	<i>Ex: Adequação de embalagens para o PNAE / Gestão</i>	
<i>Ex: Insumos de TIC / Conectividade</i>	Infraestrutura da IES (Incubadora)	<i>Ex: Suporte a ações de transformação digital dos grupos</i>	R\$ 15.000,00 (Teto da IES)

7. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES DE IMPACTO

- **7.1. Indicadores Quantitativos e Entregas Pactuadas:**

- Número de equipes gestoras e extensionistas capacitadas na Fase 1.
- Número de grupos informais atendidos na trilha de pré-incubação (mínimo conforme proporção de vagas).
- Número de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) formalizados, consolidados ou inscritos no CADSOL ao final da Fase 3.

- **7.2. Resultados Qualitativos e Inovação Social:**

- Descreva quais transformações socioeconômicas e organizacionais duradouras são esperadas nos grupos atendidos (ganho de autonomia de gestão, melhoria de renda coletiva, empoderamento das mulheres).
- Como os dados e relatórios técnicos serão consolidados para fins de publicação na coletânea nacional e geração de conhecimento científico integrado ao Ensino e Pesquisa do *campus*?

ANEXO III - MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Esta minuta será utilizada apenas apenas para instituições com projetos aprovados)

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SEM REPASSE DE RECURSOS - PD&I Nº ____ / ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, A E O IF ... (*Razão Social*) - (*Nome Fantasia*).

1º PARCEIRO

Nome:			
Natureza Jurídica			
CNPJ nº			
Endereço		CEP	
Cidade		UF	
Representante Legal			
CPF			
Identidade nº		Órgão Exp.	
Nacionalidade		Estado Civil	
Cargo			
Ato de Nomeação			

Doravante denominado IFSP

2º PARCEIRO

Razão Social:			
Nome Fantasia			
Natureza Jurídica			
CNPJ nº			
Endereço		CEP	
Cidade		UF	
Representante Legal			
CPF			
Identidade nº		Órgão Exp.	
Nacionalidade		Estado Civil	
Cargo			

Doravante denominada instituição parceira

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (APPDI), sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente APPDI tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto "**NOME DO PROJETO**", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente APPDI, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFSP fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 9.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFSP nos termos da alínea b, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste APPDI:

3.1.1. Do IFSP

- a) Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste APPDI;
- b) Durante a vigência, ter sempre um responsável técnico para coordenar o Projeto, o qual está inicialmente indicado na cláusula 9.1 deste acordo;
- c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;

3.1.2. Da entidade parceira

- a) Durante a vigência, ter sempre um coordenador indicado para acompanhar a sua execução, o qual está inicialmente indicado na cláusula 9.1 deste acordo;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste APPDI;
- d) Fornecer ao IFSP toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste APPDI;

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente APPDI ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a instituição parceira e o pessoal do IFSP, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste APPDI, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

5.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste APPDI, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da instituição parceira.

5.3. A instituição parceira arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os partícipes se obrigam a submeter à aprovação uns dos outros, por escrito e previamente, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste APPDI a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação pela outra parte será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

6.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do APPDI, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente APPDI, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no APPDI nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.4.6. a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste APPDI.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao objeto deste Acordo serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas instituição parceirariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o APPDI será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste APPDI.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Para coordenar as atividades deste APPDI, as partes designam como Coordenador:

a) Por parte do IFSP, o (a) Servidor(a) _____, pertencente ao Quadro Permanente do IFSP, lotado(a) no Câmpus _____, inscrito(a) no SIAPE sob o nº _____, telefone _____, e-mail institucional _____, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste APPDI, no que compete ao IFSP, bem como avaliar e encaminhar à instituição parceira relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

b) Por parte da instituição parceira, o(a) funcionário(a) _____, telefone _____, e-mail _____, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das

atividades deste APPDI, no que compete à instituição parceira.

9.2. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Pelo presente termo, os PARCEIROS declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.2. Os PARCEIROS, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.3. Cada um dos PARCEIROS deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

10.4. Cada uma dos PARCEIROS se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.5. Os PARCEIROS se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

10.6. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam os PARCEIROS para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente APPDI vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato deste APPDI no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Este APPDI poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações

no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
- 13.2. No IFSP, a fiscalização será responsabilidade do Coordenador do Projeto, sendo o relatório final enviado ao Diretor Geral do Campus para avaliação e aceite.
- 13.3. No relatório final, de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
- 13.5. A prestação de contas será simplificada, devendo ser entregue em até 60 dias após o término do acordo, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguindo as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e nos regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o APPDI, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - 14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
 - 14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 14.3. O APPDI será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;
- 14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 15.1. A publicação do extrato do presente APPDI no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela entidade parceira no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao APPDI poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail aos coordenadores designados na cláusula 9.1, ou por correio ou entregue pessoalmente no respectivo endereço indicado no preâmbulo do acordo.

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste APPDI será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

17.1. A instituição parceira declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente convênio e que não puder ser solucionada consensualmente pelos CONVENIADOS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do IFSP, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para decidir sobre a controvérsia deste convênio o Foro da Justiça Federal de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam eletronicamente os PARCEIROS o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.